

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10640/001.317/92-19
ACORDAO NR. 106-06.395

Sessão de : 10 de maio de 1994
Recurso n.: 75.842 - IRPJ - EX: 1991
Recorrente : MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Recorrida : DRF em JUIZ DE FORA - MG
MFMA

IRPF - ABATIMENTOS - RESTABELECIMENTO - DESPESAS MEDICAS - Comprovadas as despesas médicas com documentos hábeis e idôneos, é de se restabelecer o abatimento pleiteado.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA E SILVA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1994


JOSE CARLOS GUIMARAES - PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA FA
SESSAO DE: 23 FEV 1995 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE HISLEB. Ausente o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10640/001.317/92-19
ACORDAO NR. 106-06.395

Recurso n.: 75.842

Recorrente: MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA E SILVA.

R E L A T O R I O

MARIA HORTENCIA DE OLIVEIRA E SILVA, já qualificado, recorre da decisão da DRF em Juiz de Fora, de que foi cientificada em 17.11.92 (fls. 24), através de recurso protocolado em 04.12.92 (fls. 26).

2. Contra a contribuinte foi emitida Notificação de Lançamento (fls. 08), na Área do Imposto de Renda Pessoa- Física/relativo ao Exercício 1991, Ano-base 1990, onde constou a glosa de DESPESAS MEDICAS, pleiteadas como abatimentos (112.200 - fls. 11).

3. Inconformada, apresenta IMPUGNAÇÃO (fls. 01), rebatendo o lançamento com a juntada dos documentos de fls. 02 a 07, totalizando 113.400.

4. Refeitos os cálculos (fls. 17), é admitida a despesa de 96.300, não tendo sido aceito o recibo de fls. 03 (9.600,00), por rasurado; o de fls. 04 (3.500,00), por não relacionado; e o de fls 07 (canhoto de cheque e extrato).

5. A DECISAO RECORRIDA (fls. 18) mantém parcialmente o feito, acatando os novos cálculos.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10640/001.317/92-19
ACORDAO NR. 106-06.395

6. Regularmente cientificada da decisão, a contribuinte dela recorre, conforme razões de fls. 26 e seguintes, onde reedita os termos da Impugnação, juntando cópia do cheque e o recibo original (fls. 28).

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10640/001.317/92-19
ACORDAO NR. 106-06.395

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Tendo pleiteado o abatimento de despesas médicas no montante de 112.200,00, a contribuinte comprova 113.40000 (todos padrões monetários da época).

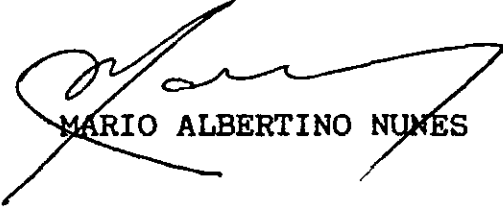
2. Os documentos acostados ao recurso não deixam qualquer dúvida quanto à correção dos mesmos e considero-os hábeis e idôneos para os fins que se propem.

3. O recibo de fls. 04 (3.500), entendo, também, deva ser considerado, pois o que importa é a comprovação da despesa - e esta está comprovada.

4. Assim sendo, voto no sentido de que se restabeleça o abatimento no valor pleiteado na declaração (Cr\$ 112.200,00, padrão monetário da época), restituindo-se à contribuinte a diferença que deve ser calculada pela repartição de origem.

Por todo o exposto e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos do item precedente.

Brasília-DF., 12 de maio de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR